

# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 014/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE  
MINAS E A EMPRESA USINA  
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

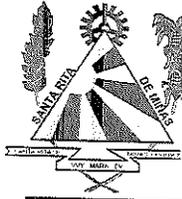
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG, com sede administrativa na Rua Altivo Marçal do Carmo, nº 75, Bairro Industrial, Santa Rita de Minas/MG, inscrita no CNPJ: 66.229.584/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADEMILSON LUCAS FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Minas - MG, portador do RG nº. M 8960265 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.884.376-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa USINA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.545.691/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 79, Bairro Cidade Nobre, cidade de Ipatinga/MG, representada pelo(a) Senhor(a) GUILHERME NOGUEIRA MARINHAS SWERTS, RG nº MG 13015508 e CPF nº 113.308.036-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

- 1.1- O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade, novo (zero km), no âmbito da Resolução SES Nº 9.222, 12 de dezembro de 2023, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita de Minas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão 001/2024.
- 1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1 – A Contratada deverá entregar o veículo na sede do Município de Santa Rita de Minas/MG, sito na Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, num prazo de 60 (sessenta) dias após a Autorização de fornecimento, sendo por conta da Contratada todas as despesas de entrega;
  - 2.1.1 - O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada pela Contratada.
- 2.2- O bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:
  - 2.2.1 - Provisoriamente: Quando a CONTRATADA entregar o veículo novo (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Manual do Fabricante, ou documento similar.

2.2.1.1 - Caso o veículo não satisfaça as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória de que trata o subitem 2.2.1.

2.2.2 Definitivamente: após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá de até 05 (cinco) dias, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática do veículo. Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil), correspondente a:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade, zero km, fabricado no máximo há 06 (seis) meses, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	RENAULT MASTER	Unid	01	R\$268.000,00	R\$268.000,00

3.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de transferência bancária em nome da CONTRATADA, um prazo de até 02 (dois) dias após o Termo de Recebimento Definitivo do veículo.

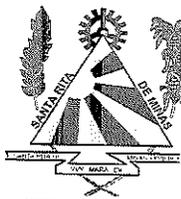
3.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital de convocação, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

USINA  
COMERCIO DE VEICULOS  
DE

Digitally signed by USINA  
COMERCIO DE VEICULOS  
LTD A 48545891000135  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG,  
L=HIPATINGA, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA GI, OU=27469125000183, OU=Videoconferencia, OU=Certificado P1 A1\_CN=USINA



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

3.6 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00205.10.301.0006.1.001.44.90.52 – Ficha 265

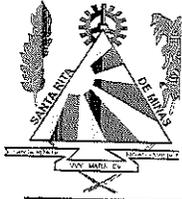
## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1– O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – BBNET, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

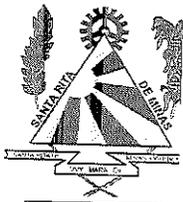


# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- objeto do contrato;
- 5.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 5.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 5.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou





# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

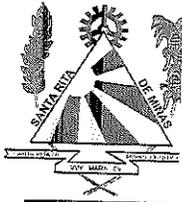
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3. Indenizações e multas.
- 7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

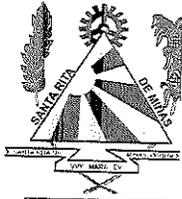
8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

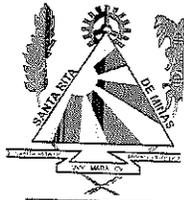
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade





# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Rita de Minas - MG, 15 de abril de 2024.

ADEMILSON LUCAS FERNANDES:00888437692  
FERNANDES:00888437692  
437692

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS FERNANDES:00888437692  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=27489128009183, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ADEMILSON LUCAS FERNANDES:00888437692  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.23 13:55:55-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ADEMILSON LUCAS FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

USINA COMERCIO DE VEICULOS  
DE VEICULOS  
LTDA:48545691000  
135

USINA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 080 999 886 63

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 031-381 596-80